

**DECRETO Nº 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

**Aprova Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 720, de 06 de junho de 2001,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aprovado o regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 25 de abril de 2002.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Adilson Gonçalves Priori**

**ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

Fls. - 1 –

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA – BOLSA  
ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

**Art 1º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 720, de 06 de junho de 2001, tem as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 2, da lei nº 720, de 06 de junho de 2001;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art 2º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola, terá a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- 03 (três) representantes de pais beneficiados pelo Programa;

III- 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;

IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

V- 01(um) representante da FAM – Federação das Associações de Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

Fls. - 2 –

§ 2º - A indicação dos representantes das entidades e/ou órgãos será feita pelo titular de cada um deles, em ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que fará a designação de todos os membros por Decreto.

§ 3º - Os representantes e suplentes das famílias beneficiadas pelo Programa serão escolhidos em assembléia convocada especificamente para este fim, observadas as normas estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 6º, incisos I, II, III, IV e V.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente será designado como novo membro para completar o mandato do substituído.

**Art 3º**- O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão escolhidos por eleição realizada entre seus membros, podendo ser por votação secreta por escrutínio ou por aclamação, com mandato de um ano, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art 4º** - São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho; .
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- colocar as matérias em discussão e votações;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões que ordenou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

**ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

Fls. - 3 –

- XV- designar relatores para o estatuto preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- XX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

**Parágrafo Único** – O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do Presidente.

**CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art 5º** - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art 6º**- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**CAPÍTULO V  
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

**ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

Fls. - 4 –

**Art 7º** - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**CAPÍTULO VI  
DAS REUNIÕES**

**Art 8º** - As reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola serão realizadas trimestralmente, as ordinárias e as extraordinárias, quando necessárias, na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art 9º** - As reuniões serão:

- I- ordinárias, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente, e, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art 10º**- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

**§ 1º**- Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

**§ 2º**- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo (setenta e duas) horas.

**ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

Fls. - 5 –

§ 3º- A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º- As sessões para revisões do regimento interno deverão contar com 2/3 dos membros efetivos.

**Art 11** - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito á voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

**CAPÍTULO VII  
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art 12** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicação do Presidente;
- IV- ordem do dia.

**Parágrafo Único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art 13** - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art 14** - A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISCUSSÕES**

**Art 15** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art 16** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

Fls. - 6 –

**Art 17** -Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** - O encaminhamento das questões de ordem não prevista neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 4º deste Regimento.

**Art 18** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX  
DAS VOTAÇÕES**

**Art 19** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art 20** - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ **1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ **2º**- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ **3º**- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art 21** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art 22** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art 23** - Não poderá haver voto de delegação.

**CAPÍTULO X  
DAS DECISÕES**

**ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

Fls. - 7 –

**Art 24** - As decisões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantias de Renda Mínima serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Art 25** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**CAPÍTULO XI  
DAS ATAS**

**Art 26** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**§ 1º**- As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**§ 2º**- As atas devem ser redigidas, por secretário designado, de próprio punho ou datilografada e/ou digitadas e registradas ou afixadas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Art 27**- As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 28** - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art 29** - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de abril de 2002.